

LEI N.º 646 DE 28 DE ABRIL DE 2006

“MODIFICA AS LEIS 623 E 624 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica os § 2º e §3º do art. 58 da Lei 624 de 04 de novembro de 2005, alterado pela lei 637 de 07 de fevereiro de 2006, acrescenta os §4º e §5º e modifica o Art. 59 do mesmo diploma legal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 58 – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

(...)

§2º - Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior ao que estiver recebendo, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar.

§3º Sendo inaplicáveis as regras dos parágrafos anteriores deste artigo, deverá ser mantido o atual vencimento do servidor, independentemente de enquadramento nos respectivos níveis e graus da tabela de vencimento – Anexo II.

§4º Para efeito de enquadramento, considera-se vencimentos o valor base percebido pelo servidor no mês de fevereiro de 2006, a título de retribuição pelo exercício do cargo efetivo de que for titular.

§5º Em benefício do servidor, desde que não seja possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento atual percebido, poderá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau.

Art. 59 – *Os servidores do Quadro de Pessoal não concursados, excepcionalmente estáveis pelo disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal ficam enquadrados em cargos correspondentes à sua estabilização, aplicando-se as regras do Art. 58 desta lei.*

Art. 2º - Ficam revogados o Art. 60 da Lei Complementar n.º 624 de 04 de novembro de 2005, bem como os incisos I e II do Art. 59 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Modifica os §§ 2º e 3º do art. 28 da Lei Complementar 623 de 2005, que trata do plano de cargos e salário do magistério, e acrescenta os §§4º e 5º, passando a ter a seguinte redação:

(...)

§2º - Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior ao que estiver recebendo, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar.

§3º Sendo inaplicáveis as regras dos parágrafos anteriores deste artigo, deverá ser mantido o atual vencimento do servidor, independentemente de enquadramento nos respectivos níveis e graus da tabela de vencimento – Anexo II.

§4º Para efeito de enquadramento, considera-se vencimentos o valor base percebido pelo servidor na data desta lei, a título de retribuição pelo exercício do cargo efetivo de que for titular.

§5º Em benefício do servidor, desde que não seja possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento atual percebido, poderá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau.

Art. 4º - A progressão horizontal dos servidores enquadrados nos termos do §3º do Art. 58 da Lei Complementar 624 de 04 de novembro de 2005 e, também, do §3º do Art. 28 da Lei Complementar 623 de 2005, ambos com a redação dada por esta lei, e dos servidores que vier a alcançar o último grau na faixa de vencimentos previsto para seu cargo, será concedido a razão de 3,5% a cada três anos, após terem atendidos os requisitos para a progressão.

Art. 5º - O interstício para contagem da progressão horizontal de que tratam as leis complementares n.º 623 e 624 de 2005, contar-se-á a partir de 04 de novembro de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de abril de 2006.

RAIMUNDO NONATO BARCELOS
- **Prefeito Municipal** -